



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026- IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026 – item 5.4.1, alínea “e”**

Chega a esta Procuradoria Geral do Município, Ofício 057/2026, de 09 de junho de 2026, que apresenta pedido de impugnação de Edital da Empresa FW CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 52.718.768/0001-07 que apresenta as seguintes razões:

- que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2026 estabelece, em seu item 5.4.1, alínea “e”, como requisito de qualificação técnica profissional a comprovação de:

“Execução de obra em concreto armado – 600m²”

Alegam ainda que tal exigência não guarda compatibilidade com o objeto licitado, que consiste na execução de unidades com área reduzida de concreto armado, não sendo este o item de maior relevância técnica da obra”

E que nos termos da Lei 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais a competitividade.

Solicita a revisão do item 5.4.1, alínea “e” com exclusão ou adequação da exigência de comprovação dessa exigência.

É o relatório .

Da Análise:



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A impugnação de edital na Lei 14.133/2021 (art. 164) é o mecanismo legal para questionar irregularidades ou restrições à competitividade até 3 dias úteis antes da abertura do certame, por qualquer pessoa física ou jurídica. A Administração deve responder em até 3 dias úteis, limitando-se ao dia útil anterior à abertura.

Deve conter fundamentos jurídicos (vícios de ilegalidade) baseados no Art. 9º da Lei 14.133/2021, como exigências restritivas, restrições à competitividade ou impertinência ao objeto. Recomenda-se fundamentar com base no princípio da razoabilidade e da proposta mais vantajosa.

Submetido a análise técnica, sobre as razões da impugnação, foi constatado:

“Após revisão técnica dos projetos e demais documentos incluídos na licitação, foi constatado o erro, referente ao pedido mínimo de qualificação necessária para empresas participantes da concorrência de 600 m² concreto armado, sendo que ao contabilizar todas as áreas superficiais das 20 unidades habitacionais que serão construídas, chegam aos seguintes parâmetros:

O cálculo tem como base a área superficial em planta de cada residência:

Vigas baldrame e superior = 11,78 m²

Pilares = 0,47 m²

Sapatas = 4,68 m²

Total por residência= 16,93 m²

Total do somatório das 20 unidades habitacionais = 338,60 m² de concreto armado.

Sendo assim, será realizado o ajuste necessário nos documentos do edital.”

CONCLUSÃO:

Ante o exposto nosso parecer jurídico, com base na análise técnica do Engenheiro, responsável técnico pela obra, é no sentido de ser acolhida as razões da impugnação da empresa FW CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 52.718.768/0001-07, e ser retificado o Edital de Concorrência Eletrônica 10/2026, devendo ser republicado o referido Edital, com as devidas alterações.

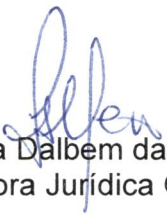


PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É o Parecer que se submete à consideração superior.

Barão do Triunfo, 10 de junho de 2026.


Vanusa Darski Garcia
Procuradora OAB/RS 65.122


Luciana Dalbem da Silva Menezes
Assessora Jurídica OAB/RS 55.556


De acordo com
O Parecer
Jurídico